



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 34260253/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.012048/2023-44

Assunto: Auto de Infração nº 0247_00135_2023

Interessado: ELIZABETH OYEBOLA YAKUBU

I - DA AUTUAÇÃO

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 21 de Setembro de 2023, em desfavor de ELIZABETH OYEBOLA YAKUBU, nacional da Nigéria, portador do Passaporte Comum nº A10856932, ingressante em território nacional no dia 25 de Dezembro de 2019, sob a classificação de temporário, por ultrapassar em 1001 dias o prazo legal de estada no território nacional, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa.

II - DA DEFESA

Em sua defesa, apresentada tempestivamente por e-mail no dia 21 de Setembro 2023, a autuada esclareceu os motivos pelos quais o fizeram descumprir com a referida norma, alegando que o atraso da renovação de seu RNE se deve ao fato de que semanas depois de ter entrado em solo brasileiro a pandemia do COVID 19 iniciou-se, impossibilitando a solicitação da primeira via de seu RNM, visto que, devido a paralização, somente teriam atendimentos para os casos considerados urgentes. Prontamente, ao saber que os atendimentos começaram a funcionar em 2021 tentou o agendamento online mas não havia data disponível. Em 2022, quando soube dos atendimentos presenciais, compareceu à Sede da Polícia Federal e solicitaram-na sua certidão negativa criminal do país de origem e, por diversas burocracias, houve a demora na preparação do documento no país de origem Nigéria, ocasionando o vencimento de seu RNE.

III - DA INSTRUÇÃO

Foi feita pesquisa para averiguar as alegações da autuada e verificou-se que ELIZABETH YAKUBU possui 04 (quatro) processos em aberto entre os anos de 2021 e 2023 (Informação 31872447), comprovando suas tentativas de regularizar sua situação migratória. Além disso, foi verificado, por meio da complementação de seu esposo MICHEL NOSANO YAKUBU (31891382), cuja situação é equivalente aos fatos expostos, que o seu processo 08240.012254/2022-73 foi finalizado nesta Delegacia de Imigração com parecer de arquivamento, conforme com Decisão 26307715.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante as alegações, cabe observar que a estrangeira em questão agiu ao encontro do princípio da boa-fé e se fez presente na sede da Polícia Federal buscando a sua regularização, porém não obteve êxito por questões alheias à sua vontade, não incorrendo portanto na infração que lhe foi imputada. Além disso, tendo em vista que a situação de seu marido MICHEL NOSANO YAKUBU foi concluído por esta Autoridade competente com parecer de arquivamento, resta aplicada a motivação *per relationem* para fundamentar o caso ora exposto, de acordo com a Lei nº 9.784, em seu Art. 50, §1º:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Ante todo o exposto, decido pelo **arquivamento da multa** aplicada, sem prejuízo da necessidade de regularização da situação migratória.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Publique-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017; e
- b) Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a), conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE

Delegado de Polícia Federal

Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE**, Delegado(a) de **Polícia Federal**, em 25/03/2024, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34260253&crc=280BF898](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34260253&crc=280BF898).

Código verificador: **34260253** e Código CRC: **280BF898**.

Referência: Processo nº 08240.012048/2023-44

SEI nº 34260253